

D.O.U: 04.08.2006

Seção: 1

Página(s): 102

Ementa:

O TCU posicionou-se no sentido de que, por ocasião dos certames licitatórios, na fase de classificação das propostas, fosse exigida apenas apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante que estivesse provisoriamente em primeiro lugar, e desde que tivesse sido previamente estabelecida tal exigência no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 1.2, TC-012.913/2004-3, Acórdão nº 2.085/2006-TCU-1ª Câmara).